LEI COMPLEMENTAR nº 149, de 24 de maio de 1.995.
Autoriza permuta de imóveis com encargos.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º-Fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município, com imóvel de propriedade de DISVESA - Distribuidora de Veículos Santo Antônio Ltda, assim descritos:

I - Imóvel de propriedade do Município:

Um lote de terreno, sem benfeitorias, com a extensão superficial de 258 m2, situado nesta cidade de Leme, com frente para a Av. Joaquim Lopes Aguilla e Rua José Duarte de Mattos, compreendido dentro do seguinte perímetro: " Inicia-se no marco "A" cravado junto ao canto de divisa da área em questão com a Av. Joaquim Lopes Aguilla; deste ponto segue em linha reta acompanhando o alinhamento da Av. Joaquim Lopes Aguilla na distância de 15,97 metros até encontrar o marco "F"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta divisando com área 02 na distância de 20,00 metros, até encontrar o marco "C"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta acompanhando o alinhamento da Rua José Duarte de Mattos na distância de 15,00 metros até encontrar o marco "B"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta divisando com a área 04 na distância de 14,50 metros até encontrar o marco "A", imóvel esse constante do artigo 2º da Lei 1.582, de 03 de agosto de 1.984, como área nº 03."

Av. 29 de Agosto, 666 - Fones: 71-4000 e 71-4025 (DDD - 0195) - CGC 46.362.661/0001-68 - Leme S.P.

II - Imóvel de propriedade da DISVESA:

"Um lote de terreno, sem benfeitorias, situado com frente para a Rua José Duarte de Mattos, Vila São João, sob o nº 04, da quadra "V", medindo 10,25 metros de frente, de igual medida nos fundos, medindo 24,50 metros da frente aos fundos em ambos os lados, perfazendo uma área total de 251,12 m2, matriculado sob nº 21.[illegible] no Livro 02, do C.R.I. da Comarca de Leme."

Artigo 2º - Pela permuta, os permutantes se obrigam aos seguintes encargos, que constarão da escritura:

I - Encargos da DISVESA:

A - Transferir, após a efetivação da permuta, para o imóvel descrito no Inciso II do artigo anterior a edificação existente no imóvel descrito no Inciso I do referido artigo;

B - Transferir para o Município, após a efetivação da permuta a posse do imóvel descrito no Inciso I do artigo anterior, assim como a dos imóveis também atualmente de sua propriedade, constantes do Artigo 2º da Lei 1.582, como áreas números 01 e 02 para os fins previstos no Inciso seguinte:

II - Encargos do Município:

Utilizar as áreas descritas no artigo 2º da Lei nº 1582, inclusive a de nº 04, cuja posse providenciará exclusivamente para construção de praça pública, restabelecendo a destinação original prevista para a área total.

§ 1º- Os encargos previstos por este artigo deverão ser satisfeitos pelos permutantes, dentro do prazo de um ano, contado da publicação desta Lei.

Av. 29 de Agosto, 666 - Fones: 71-4000 e 71-4025 (DDD - 0195) - CGC 46.362.661/0001-68 - Leme S.P.

§ 2º-A destinação prevista pelo Inciso II deste artigo só poderá ser alterada com a concordância expressa dos permutantes, seus herdeiros ou sucessores, mediante instrumento público, após autorização legislativa.

Artigo 3º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 24 de maio de 1.995.

GERALDO MACARENKO
PREFEITO MUNICIPAL

Av. 29 de Agosto, 666 - Fones: 71-4000 e 71-4025 (DDD - 0195) - CGC 46.362.661/0001-68 - Leme S.P.